



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 30/2020

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.559/2020

PARECER DA COMISSÃO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.559/2020 que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vale do Paraíso para o exercício de 2021.”**

A proposição trata da Lei de Orçamento para o próximo exercício financeiro e estima a receita em R\$ 21.623.978,87 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e três mil e novecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), que será realizada mediante a arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, conforme demonstrativo das Receitas constantes do art. 2º e fixa a despesa em igual valor a ser realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes que acompanham o projeto e do desdobramento constante do quadro do art. 3º do projeto de lei.

A Lei de Orçamento engloba o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundos, órgãos e entidades da Administração direta e Indireta e o orçamento da Seguridade Social.

A Lei de Orçamento anual está prevista no art. 165, § 5º da Constituição Federal e compreende os orçamentos fiscais, no caso do Município na forma acima descrita e da seguridade social, conforme estabelece o art. 1º, incisos I e II.

As despesas do Orçamento fiscal estão fixadas conforme distribuição por funções discriminadas nos anexos do projeto, observados os limites mínimos de aplicação obrigatória previstos em lei e na Constituição Federal, como os 25% com gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, 15% na saúde e os limites máximos nas despesas com folha de pagamento de pessoal.

O inciso I do art. 4º, da matéria em análise, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento fiscal e da Seguridade Social, dentro do limite da razoabilidade estabelecida pelo TCE/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Também, dentro do limite de razoabilidade, fixa o percentual de 10% (dez por cento) para suplementação do orçamento, o que dará maior flexibilização para a realização de atividades pelo Município.

Os anexos do projeto de lei trás as tabelas explicativas, com e evolução da receita arrecadada nos últimos três anos e a receita prevista para este exercício que se elaborou a proposta e a que se refere a proposta e as despesas fixadas por natureza da despesa por órgão e o quadro auxiliar com as despesas detalhadas, observado, desta forma a Lei 4.320/64.

Em Decisão **Monocrática DM 0158/2020-GCJEPPM-TC** o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitiu Parecer de Viabilidade a projeção da receita, para o exercício financeiro de 2021, do Município de Vale do Paraíso/RO.

Portanto, opino pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso, 30 de Novembro de 2020.

ELEONDAS SEBASTIÃO DA SILVA - Relator

Acompanha o voto do Relator:

SILAS XAVIER DE SOUZA - Presidente

ADENILSON CABRAL DE SOUZA - Membro